



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.305 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA MIGUEL TEIXEIRA DE CARVALHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, QUE PASSARÁ A SER DENOMINADA ESTRADA SERRA DO VULCÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Márcio Carlos de Souza – MARCIO SIMPATIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a denominação da atual Rua Miguel Teixeira de Carvalho, localizada no Município de Nova Iguaçu, para Estrada Serra do Vulcão.

Art. 2º A denominação ora atribuída deve-se ao fato de que a via pública dá acesso à Serra do Vulcão, onde se encontra um vulcão desativado, reconhecido como um dos marcos históricos, geológicos e turísticos da cidade, referência cultural e identitária da população local.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará, através de seus órgãos competentes, a confecção e instalação de placas indicativas com a nova denominação, bem como as devidas alterações cadastrais junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços essenciais.

Art. 4º Fica resguardada a validade dos documentos públicos e privados que contenham a denominação anterior, que continuarão a ter plena eficácia jurídica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08616/2025

DECRETO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 26/11/2025

DECRETO N.º 14.056 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMUG	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2601		4094	DAS I	ASSESSOR TÉCNICO	SEMUG
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2183		4095	FG I	CHEFE DE DIVISÃO	
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2146		4096	FG II	CHEFE DE SETOR	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08617/2025

DECRETO Nº 14.057, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU (CATRINI), PARA O EXERCÍCIO DE 2026, FIXA OS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 87, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos Tributos Municipais para vigorar no exercício de 2026, como determinam os artigos 27, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 189-A, 210, 213, 222, 229, 233, 245, 257, 281, 293, 306, 692 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 3.411/2002 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste anual da Unidade Fiscal de Nova Iguaçu (UFINIG), conforme previsto no artigo 852 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 3.411/2002), alterado pela Lei Complementar nº 57, de 5 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste anual da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), conforme previsão dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 99, de 28 de agosto de 2025, que alterou a Lei Complementar nº 3.411/2002;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Iguaçu (CATRINI), que torna possível ao contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada a data de 01/01/2026 para efeito do lançamento do IPTU, do ISS Autônomo 2026, das Taxas Imobiliárias e Mercantis cujo lançamento ocorra anualmente, conforme legislação específica.

Art. 2º As datas e os prazos para pagamento dos Tributos Municipais no exercício de 2026 são aqueles fixados conforme definido nos incisos do art. 5º deste decreto.

Art. 3º As datas e os prazos fixados poderão ser modificados por ato do



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Art. 4º Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2026, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via das seguintes formas:

I - Via internet, acessando o Portal do Contribuinte no endereço: www.novaiguacu.rj.gov.br;

II - Pessoalmente, somente a partir de 20/01/2026 para retirada de cota única e a partir de 02/03/2026 para retirada de parcelamento, comparecendo à sede da Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária.

§ 1º Quando a retirada da 2ª via do carnê 2026 se der após os prazos fixados no art. 4º deste decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

§ 2º Para os registros imobiliários ou mercantis onde constem inconsistências de dados cadastrais, que impossibilitem o envio e/ou recolhimento dos tributos via carnês, somente serão atendidas as solicitações de 2ª via dos respectivos carnês após atualização cadastral, via preenchimento de formulário específico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária - SEMEF, via portal da prefeitura – www.novaiguacu.rj.gov.br.

Art. 5º A cobrança será feita mediante a seguinte forma:

I - IPTU - conterá as seguintes opções para pagamento:

a) Cota única com 10% (dez por cento) de desconto com vencimento em 10/02/2026;

b) Em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, com vencimento no dia 15 de cada mês, prorrogando-se o pagamento até o primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, considerado o artigo 2º deste decreto, sendo a primeira parcela com vencimento em 16/03/2026, conforme quadro abaixo:

Pagamento COTA ÚNICA com desconto

Cota Única	01
Desconto	10%
Vencimento	10/02/2026

Pagamento PARCELADO

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Vencimento	16/03	15/04	15/05	15/06	15/07	17/08	15/09	15/10	16/11	15/12

II - ISS Empresa - mensalmente, com vencimento todo dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, prorrogando-se o pagamento até o primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, conforme artigos 176, 177 e 178 da LC nº 3.411/2002, demonstrado em quadro abaixo:

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Ref.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vencimento	17/02	16/03	15/04	15/05	15/06	15/07	17/08	15/09	15/10	16/11	15/12	15/01/2027

III - ISS Estimativa - mensalmente com vencimentos no dia 15 do mês

seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, prorrogando-se o pagamento até o primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, conforme inciso I dos artigos 174 e 175 da LC nº 3.411/2002, demonstrado em quadro abaixo:

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Ref.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vencimento	17/02	16/03	15/04	15/05	15/06	15/07	17/08	15/09	15/10	16/11	15/12	15/01/2027

IV - ISS Autônomo - conforme Art. 173, alterado pela LC nº 019 de 2006, terá duas formas de pagamento:

a) Cota única sem desconto - com vencimento em 05/03/2026;

b) Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimento em 05/03/2026; 05/06/2026; 05/09/2026; 05/12/2026.

Cota Trimestral	01	02	03	04
Vencimento	05/03/2026	05/06/2026	05/09/2026	05/12/2026

V - Taxas Consolidadas de coleta de lixo sobre Imóveis Comerciais e Residenciais (TSC), Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS) e Taxa de Controle Ambiental (TCA) - conforme artigos 189-A, 210, 213-A e 306, serão lançadas em um único carnê para pagamento de duas formas:

a) Cota única sem desconto - com vencimento em 05/03/2026;

b) Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimento em 05/03/2026; 05/06/2026; 05/09/2026; 05/12/2026.

Cota Trimestral	01	02	03	04
Vencimento	05/03/2026	05/06/2026	05/09/2026	05/12/2026

VI - Taxa de Fiscalização de Veículos de Transportes de Passageiros (TFV) - conforme artigos 229 e 233 da LC nº 3.411/2002, será paga conforme abaixo:

a) Itens 1 e 2 do artigo 229, mensalmente, com vencimento no dia 15 de cada mês, prorrogando-se o pagamento até o primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, sendo a primeira parcela com vencimento em 15/01/2026;

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Ref.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vencimento	15/01	17/02	16/03	15/04	15/05	15/06	15/07	17/08	15/09	15/10	16/11	15/12

b) Item 3 do artigo 229, em três cotas quadrimestrais com vencimentos em 15/04/2026, 15/08/2026, 15/12/2026.

Cota Quadrimestral	01	02	03
Vencimento	15/04/2026	15/08/2026	15/12/2026

VII - Taxas de Fiscalização de Anúncio (TFA), e de Fiscalização de Obras em Logradouro Público (TOLP) - serão pagas antecipadamente, na concessão da licença;

VIII - Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual, Feirante e Rudimentar (TFAF) com incidência anual - mensalmente, com vencimento no dia 15 de cada mês, prorrogando-se o pagamento até o primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, sendo a primeira parcela com vencimento em 15/01/2026;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Vencimento	15/01	17/02	16/03	15/04	15/05	15/06	15/07	17/08	15/09	15/10	16/11	15/12

IX - Preço público de serviços de cemitério - O preço público não compulsório pertinente aos serviços prestados por cemitérios, inclusive os valores sobre sepultamento, deverão ser recolhidos pelos permissionários e/ou concessionários nas mesmas datas do ISS (Sobre Faturamento).

Art. 6º Os contribuintes terão o prazo de até 31 (trinta e um) de janeiro de 2026, para protocolar revisão de dados cadastrais que tenham influenciado no lançamento dos tributos de 2026 e/ou impugnação do lançamento tributário ocorrido em 01 de janeiro de 2026.

§ 1º Os pedidos de revisões cadastrais protocolados dentro do prazo estabelecido no caput, quando deferidos, garantirão o direito de pagamento do IPTU em cota única com os descontos estabelecidos no artigo 5º, inciso I, alínea "a";

§ 2º As impugnações protocoladas após o prazo fixado no caput deste artigo não terão efeito suspensivo de exigibilidade do crédito tributário, sendo a autoridade fazendária competente para acatar ou indeferir a respectiva petição.

Art. 7º Os registros imobiliários e/ou mercantis, com inconsistências cadastrais que comprometem a distribuição pela ECT (Empresa de Correios e Telégrafos), terão os tributos lançados e não serão distribuídos os respectivos carnês, devendo os mesmos ser atualizados pelos contribuintes para possibilitar a entrega dos exercícios futuros pela ECT, sendo possível a emissão da 2ª via conforme Art. 4º deste Decreto.

Art. 8º Ficam os valores constantes da Legislação Tributária Municipal corrigidos em 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) de acordo com a variação no período de agosto/2024 a julho/2025 do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 9º A UFINIG para o exercício de 2026 fica fixada em R\$ 85,58 (oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 10. O Valor de Referência para cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - descrito no Art. 353-D da Lei Complementar nº 3.411/2002 com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 28 de agosto de 2025, fica corrigido pelo índice oficial de atualização de tabela de referência (parcela fixa), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), previsto no artigo 5º da Lei Complementar nº 99, de 28 de agosto de 2025.

Art. 11. Fica mantido o período de 1º de maio à 1º de agosto, no exercício 2026, para a formalização de pedido de concessão ou renovação do benefício de isenção, nas hipóteses previstas no artigo 855, II a IV, da LC nº 3.411, de 01 de novembro de 2002.

§ 1º Os pedidos formalizados no período estabelecido no caput deste artigo, quando deferidos, terão o benefício aplicado a partir de 01 de janeiro de 2027.

§ 2º Fica estabelecido o período de 1º de janeiro a 1º de agosto, no exercício 2026, para formalização de pedido de concessão ou renovação do benefício de isenção, conforme disposto na Lei nº 5.095, de 10 de agosto de 2023.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08618/2025

PORTARIA

PORTARIA Nº 667 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear MARIANA DE OLIVEIRA QUEIROZ, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Contratação, Projetos e Convênios, símbolo DAS IV (3673), da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08619/2025

PORTARIA Nº 668 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Exonerar JOSEMAR JOSE BASTOS DE FIGUEIREDO, do cargo em comissão de Supervisor de Controle de Tráfego, símbolo DAS III (1173), da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, a contar da data desta publicação;

II - Dispensar FABIO TADEU RODRIGUES DI CARLANTONIO, da função gratificada de Chefe de Setor, símbolo FG II (1198), da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, a contar da data desta publicação;

III - Dispensar EZEQUIEL LOUREIRO SANTIAGO, da função gratificada de Chefe de Seção, símbolo FG III (1211), da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, a contar da data desta publicação;

IV - Dispensar LEONARDO BOSSER VALENTE, da função gratificada de Chefe de Seção, símbolo FG III (3289), da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, a contar da data desta publicação;

V - Nomear MARISA HENRIQUE, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Controle de Tráfego, símbolo DAS III (1173), da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, a contar da data desta publicação.

VI - Designar LEONARDO BOSSER VALENTE, para exercer a função gratificada de Chefe de Setor, símbolo FG II (1198), da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, a contar da data desta publicação;

VII - Designar JOSÉ CARLOS FERREIRA CAPIM, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção, símbolo FG III (1211), da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, a contar da data desta publicação;

VIII - Designar ADRIEL MONTEIRO DA SILVA, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção, símbolo FG III (3289), da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08620/2025